



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO



Lei Nº 359- GP/2.004
Em, 16 de Novembro de 2004

“Dispõe sobre concessão de gratificação especial aos servidores que desempenham função especial em cumprimento ao Convenio nº 005/2001, entre a Prefeitura Municipal de Nova Mamoré e o Tribunal de Justiça de Rondônia, da outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e na conformidade do Convenio nº 005/2001 firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Mamoré e o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Nova Mamoré Estado de Rondônia aprovou e ele sancionou a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica assegurado aos servidores destinados a atender o Convenio nº 005/2001, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Mamoré e o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, a concessão de Gratificação Especial de Representação.

Parágrafo Único – A gratificação Especial de Representação que trata a “caput” do Artigo 1º será de Nível CC-2.

Art. 2º - Fica assegurado aos servidores os mesmos benefícios previstos para o Cargo CC-2.

Art. 3º - Os servidores indicados para desenvolver as atividades pertinentes ao Convenio nº 005/2001 firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Mamoré e o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, deverão ser do quadro de servidores efetivos e deverão obrigatoriamente passar pela aprovação do M.M. Juiz de Direito da 1ª Vara Civil da Comarca de Guajará Mirim, e comprovar pelo menos 01 (um) curso de capacitação junto ao Poder Judiciário para desenvolver atividades pertinentes a Função.

Art. 4º - A nomeação do servidor será através de Decreto expedido pelo Prefeito Municipal, após a aprovação do M.M. Juiz de Direito da Comarca de



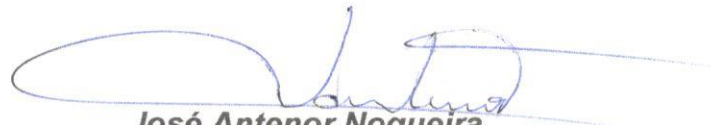
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO



Guajará Mirim, e sua exoneração dar-se-á mediante a devolução oficial do órgão requisitante e ou a critério do Executivo mediante justificativa.

Art. 5º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrario.

Palácio 21 de Julho, em 16 de Novembro de 2004



José Antenor Nogueira
Prefeito Municipal